



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
Rua General Propécio de Castro, s/n, Centro, CEP 64.300-000 – Valença/PI
E-mail: sec.valenca@tjpi.jus.br - Fone: (89) 3465-1391

PROCESSO N º 0800257-13.2019.8.18.0078.

AUTOR: PATRICIA BEZERRA DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO DO AUTOR: JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS – OAB/PI
nº 8.509

PREPOSTO DO RÉU: ZANDHA GABRIELY LEITE RODRIGUES, CPF nº
040.023.953-16

ADVOGADO RÉU: HERISON HELDER PORTELA PINTO – OAB/PI nº 5.367.

Aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 16h40min, na sala de audiência deste Fórum, perante a Conciliadora Jaqueline Gomes da Silva, designada por meio da Portaria nº 003/2021 - VARCIVVVALPIA, após a realização do pregão, constatou-se a presença das partes. Ato contínuo, declarada aberta a audiência, designada na forma delineada pela Portaria nº 003/2021-VARCIVVVALPIA deste Juízo, após a realização de perícia médica, as partes foram instadas pela conciliadora nomeada a firmarem um acordo, tendo por objeto o pleito apresentado nos autos, e, após as narrativas, não consolidaram transação. Ato contínuo, a parte autora manifesta-se pela procedência da ação, conforme laudo pericial. A seguradora informa que o autor já recebeu, via administrativa, o valor de R\$ 2.531,25 (**dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos**). Em perícia judicial realizada nesta data, foi verificado que a autora tem lesão no ombro direito em 50% (cinquenta por cento) equivalente a R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor menor do que o pago via administrativo. Diante do exposto, requerer, a seguradora ré, a improcedência da ação por não haver mais valores complementares a receber, tendo em vista a quitação administrativa, valor recebido a maior. **Diante da impossibilidade de acordo sendo necessária análise mais aprofundada dos autos, o MM. Juiz determinou que os autos fossem feitos conclusos para Sentença.** Na oportunidade, ficou registrado que os honorários periciais serão custeados pela Seguradora Líder num importe de R\$200,00 (duzentos reais), que serão pagos no prazo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do ofício na Seguradora Líder, após encaminhamento de ofício por este juízo. Nada mais sendo registrado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelos presentes. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai anexado ao sistema. (Dispensada as assinaturas pelo fato da epidemia do COVID-19, evitar a disseminação do vírus, e pelo fato da audiência estar sendo feita por videoconferência). **O referido é verdade. Dou fé. Eu, Jaqueline Gomes da Silva, o digitei e subscrevi.**